

RESOLUÇÃO Nº 69/12-CEPE

Cria e estabelece normas para instituição de Programa Docente Sênior Extensão da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições, consubstanciado no parecer nº 240/12 exarado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin, no processo nº23075.045933/2012-08, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e normatizar o Programa Docente Sênior Extensão – PDSE na Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º Poderá candidatar-se ao PDSE o docente que tenha se aposentado na UFPR, por tempo de serviço ou implemento de idade.

Parágrafo único. A candidatura a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita para atuar como Coordenador ou Vice-Coordenador de Programa ou Projeto de Extensão, estando estas atividades em conformidade com a Resolução que rege a Extensão na UFPR.

Art. 3º A indicação do docente para o PDSE se dará em decorrência do interesse expresso da Instituição, através de proposta aprovada pelo Departamento onde estará inserido o docente e pelo respectivo Comitê Setorial de Extensão (ou equivalentes).

Art. 4º Poderá inscrever-se no PDSE o docente que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) ter participado de Projeto ou Programa de Extensão da UFPR por pelo menos dois anos;
- b) apresentar proposta de Projeto ou Programa de Extensão, ou assumir a coordenação de Programa ou Projeto já registrado na PROEC e em desenvolvimento. Na proposta deverão estar discriminadas as atividades a serem desenvolvida pelo Docente Sênior Extensão (DSE), e deverá ser aprovada pelo Departamento e pelo Comitê Setorial de Extensão, com ciência da Direção do Setor (ou equivalentes);
- c) possuir e manter atualizado o seu currículo Lattes (CNPq), em que a atividade de Extensão esteja explícita.

Art. 5º A proposta de integração do docente ao PDSE, deverá ser submetida à aprovação do CEPE, devidamente aprovada pelo Comitê Assessor de Extensão - CAEX e referendada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC através de processo, instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento e justificativa do Departamento ao qual estará vinculado;
- b) declaração de estar, ou não, recebendo algum tipo de bolsa;
- c) cópia da ata de aprovação do CAEX; e

d) cópia da Proposta de Programa ou Projeto de Extensão mencionada no item b do art. 4º desta Resolução, também aprovada pelo CAEX.

Parágrafo único – A justificativa do Departamento deverá:

I - atestar a competência do docente para a Coordenação ou Vice-Coordenação do Programa ou Projeto de Extensão proposto;

II – referenciar sua contribuição para a formação acadêmica dos alunos envolvidos e para a produção do conhecimento na área; e

III – indicar o tempo de vinculação do docente ao PDSE, que não poderá exceder o prazo previsto no Programa ou Projeto de Extensão.

Art. 6º A integração ao PDSE do docente, caso seja deferida pelo CEPE, será efetivada mediante assinatura de Termo de Compromisso junto à PROEC.

Art. 7º Na condição de DSE, o docente não pertencerá ao quadro da Universidade, mas lhe será facultado o direito de optar pelo recebimento de "Bolsa Sênior Extensão" referente ao PDSE da UFPR, desde que haja disponibilidade dessa modalidade de bolsa.

§ 1º O recebimento da Bolsa implica em cumprir 20 (vinte) horas semanais de atividades previstas no Programa ou Projeto de Extensão.

§ 2º O valor da Bolsa Sênior Extensão será igual ao de outras bolsas institucionais da mesma natureza.

Art. 8º O docente que vier a integrar o Programa Sênior Extensão deverá atuar como Coordenador ou Vice-Coordenador de Programa ou Projeto.

Parágrafo Único. A coordenação do Programa ou Projeto deverá ser compartilhada com um servidor docente em efetivo exercício na UFPR.

Art. 9º Compete ao PSE:

I - orientar alunos e

II - realizar pesquisas inerentes à proposta de atividade.

§ 1º Ao docente vinculado ao PDSE serão vedadas atividades administrativas.

§ 2º O docente vinculado ao PDSE poderá coordenar Curso ou Evento de Extensão, desde que esta atividade seja articulada ao Programa ou Projeto que coordena.

§ 3º Caso não receba Bolsa Sênior Extensão, a carga horária semanal será a indicada na proposta do Programa ou Projeto de Extensão.

Art. 10 O docente vinculado ao PDSE poderá exercer atividade de representação institucional, de acordo com as normas vigentes na UFPR.

Parágrafo Único. Ao docente PDSE são vedadas atividades administrativas.

Art. 11 A avaliação acadêmica do docente vinculado ao PDSE é de responsabilidade do Departamento e do Comitê Setorial de Extensão e será realizada ao final de cada ano do seu ingresso, com base no relatório anual ou final do Projeto ou Programa de Extensão sob sua coordenação ou vice-coordenação, que deverá estar inserido em seu Currículo Lattes.

Art. 12 O período de participação do docente no PDSE será aquele definido pelo CEPE, mediante a assinatura do Termo de Compromisso junto à PROEC.

§1º O docente deverá atender às normativas estabelecidas nas resoluções e instrumentos complementares que disciplinam as práticas extensionistas da UFPR e outras, relacionadas.

§ 2º Juntamente com o relatório anual do Programa ou Projeto de Extensão, o docente deverá anexar ata do Departamento que o indicou para o PDSE, com ciência do Conselho Setorial, em que conste a aprovação de sua permanência como DSE, pelo período constante no plano de trabalho.

Art. 13 O não cumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implicará a exclusão do docente do PDSE, por parte da PROEC.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2012.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em Exercício